

a vigorar durante o 1.º período de instrução, os programas que deverão regular a instrução durante o 1.º e 2.º períodos e o modelo de informações para ser preenchido pelos comandantes dos navios durante o 2.º e o 3.º períodos.

Na elaboração do regulamento do serviço interno e dos programas de instrução deverá ter-se como especial objectivo a formação do carácter militar e o desenvolvimento do sentimento patriótico e da capacidade física dos alunos marinheiros.

Art. 23.º Os alunos marinheiros estarão sempre sujeitos a regime especial de licenças; normalmente só poderão sair de licença aos sábados, domingos e dias feriados.

Art. 24.º Para efeitos de instrução, disciplina e rancho os alunos marinheiros serão agrupados em secções constituídas por 12 a 15 alunos.

Art. 25.º As datas estabelecidas nesta portaria poderão ser alteradas por despacho ministerial, de harmonia com as conveniências do serviço.

Ministério da Marinha, 21 de Janeiro de 1939. —  
O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

#### Portaria n.º 9:156

De harmonia com o disposto no artigo 13.º do decreto n.º 29:403, de 21 de Janeiro de 1939, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e publicar as instruções anexas a esta portaria para a admissão e preparação dos recrutas e para a frequência dos cursos de aplicação pelos segundos grumetes.

Ministério da Marinha, 21 de Janeiro de 1939. —  
O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

#### Instruções para a admissão e preparação dos recrutas e para a frequência dos cursos de aplicação pelos segundos grumetes

Artigo 1.º O número de recrutas a admitir anualmente será fixado pelo Ministro da Marinha, sob pro-

posta do comandante do corpo de marinheiros da armada.

Art. 2.º O alistamento de recrutas, precedido de inspecção médica, que começará em 3 de Janeiro, far-se-á na primeira quinzena de Janeiro do ano seguinte ao do recenseamento e a sua instrução não irá além de 31 de Março.

Art. 3.º Terminada a instrução, os recrutas que tiverem sido dados por prontos serão nomeados segundos grumetes e distribuídos pelas unidades da armada, de onde só poderão ser deslocados por conveniência do serviço.

Art. 4.º Decorridos dois anos, até 15 de Fevereiro, serão designados os segundos grumetes que, em conformidade com as necessidades dos serviços e as suas qualidades, devam frequentar qualquer dos cursos das especialidades.

Art. 5.º Os segundos grumetes que não tiverem sido designados para frequentar os cursos das especialidades serão licenciados até 31 de Março. Os que então se encontrarem embarcados em navios fora dos portos do continente só serão licenciados no seu regresso.

Art. 6.º Os segundos grumetes que forem escolhidos e designados para as especialidades frequentarão os respectivos cursos a começar em 1 de Março do terceiro ano do seu alistamento, cursos que poderão prolongar-se até 31 de Julho.

Art. 7.º Os segundos grumetes que alcançarem aprovação serão promovidos a primeiros grumetes com data de 1 de Agosto, sendo colocados nas escalas de antiguidades das várias classes pela ordem de classificação nos respectivos cursos.

Art. 8.º Os recrutas, assim como os segundos grumetes durante a frequência dos cursos de aplicação, estarão sujeitos a regime especial de licenças; normalmente só poderão sair aos sábados, domingos e dias feriados.

Art. 9.º As datas estabelecidas nesta portaria poderão ser alteradas por despacho ministerial, de harmonia com as conveniências do serviço.

Ministério da Marinha, 21 de Janeiro de 1939. —  
O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.